

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de Março de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3334

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010.04.003003-2
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES e Outros
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 602/2006
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE MAGISTRADO À COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001022-6
RECORRENTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIA S/A
ADVOGADOS: DR. WALDIR GOMES FERREIRA e Outro
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001434-3
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E RORAIMA
RECORRIDO: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO (EM CAUSA PRÓPRIA)

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004707-4
RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001423-6
RECORRENTES: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e Outros
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES e Outros
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.
Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE MARÇO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005317-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CADSOFT INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO e OUTROS
AGRAVADO: UNIÃO DAS FACULDADES DE RORAIMA UNIRR
ADVOGADO: DR. ANTONIO VELDECY NOBRES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cadsoft Informática Ltda, contra decisão proferida do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, que decretou a revelia da agravante na Ação Ordinária em que figura como parte ré, por entender intempestiva a contestação apresentada.

Alega, em síntese, que foi citada por AR (Aviso de Recebimento) para apresentar contestação, sendo o comprovante da citação juntado aos autos no dia 08 de setembro de 2005, de modo que o

prazo de 15 (quinze) dias para contestar expirou no dia 23 de setembro de 2005, dia em que a resposta foi protocolada no cartório.

Ao final, requer o conhecimento do presente recurso, com a concessão da medida liminar suspensiva, e, no mérito, que seja considerada tempestiva a contestação apresentada, reformando integralmente a decisão recorrida.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Analisando o feito, verifico que o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, exercendo juízo de retratação, acolheu os argumentos expostos no recurso e recon siderou a decisão recorrida, declarando tempestiva a contestação apresentada e afastando a revelia, determinando o prosseguimento do feito, conforme informações prestadas à fl. 159.

Assim dispõe o art. 529 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Desse modo, tendo o magistrado *a quo* reformado a sua decisão, considerando tempestiva a contestação apresentada pelo ora agravante, entendo que o presente recurso perdeu o seu objeto, razão pela qual, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005490-4- BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que o condenou pela prática do crime previsto no art. 12, da Lei nº 6.368/76, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime integralmente fechado.

Intimado para apresentar as razões recursais, o apelante manifestou seu interesse na desistência do seu recurso (fl.231).

Conforme o art. 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular.

Nas lições de José Frederico Marques, “a desistência é ato unilateral e põe fim ao recurso independentemente da anuência do recorrido ou de outro recorrente, e ainda, da concordância de qualquer litisconsorte. Pode o vencido desistir do recurso que interpôs, impedindo assim, que se dilate a relação processual por meio de nova fase procedural. E, como decisão já existe no juízo a quo, necessidade não há de ouvir-se qualquer outra parte a respeito da desistência.

É de se observar que o Código de Processo Penal não contém, em si, regra explícita como a do art. 501 do Código de Processo Civil no qual vem disposto que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto.

Mas como se trata de princípio geral, alia-se ele, também, na justiça criminal. Por outro lado o art. 574 do Código de Processo Penal diz que os recursos são voluntários o que mostra que ficam sob o poder dispositivo das partes. E, se no art. 576 estatui que o Ministério Público, não poderá desistir do recurso que haja interposto, o que se conclui, a contrário senso, é que os demais interessados tem essa faculdade de desistência do remédio recursal que lançou mão.” (In:

Elementos de Direito Processual Penal, Vol. IV, Bookseller, Campinas: 1997)

A orientação jurisprudencial é no sentido de que o direito de recorrer é faculdade do condenado e pode ser manifestada juntamente com defensor constituído.

Neste sentido:

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXERCIDA POR RÉU DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR SEU DEFENSOR. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A REPARAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

À luz do que dispõe o artigo 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular, inexistindo vício qualquer na desistência do réu ao recurso, manifestada juntamente com o patrono constituído. (grifo nosso)

Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

A nomeação de defensor dativo não obsta que o acusado nomeie, em qualquer fase do processo, outro defensor de sua confiança. A desconstituição da desistência ao recurso no processo penal, vedada ao Ministério Público, requisita a efetiva demonstração de prejuízo e oportunidade, constituindo excepcionalidade. Ordem denegada.” (STJ – HC 17158/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalho, j. 07.08.2001, unânime, DJ 29.10.2001, p. 274)

Dos autos, denota-se que a petição de desistência veio assinada pelo apelante e por sua defensora pública, estando demonstrada sua livre vontade de dispor do direito de recorrer.

Diante disso, com fundamento no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência para que produza seus efeitos legais.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 27 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005602-4- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO
AGRAVADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTRO contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo n.º 010.03.071955-2, movida contra VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, revogou autorização para levantamento de quantia penhorada.

Alegaram em síntese que a agravada/executada postulou a suspensão do feito com base no art. 6º da Lei de Falências, cf. petição de fls. 221, e que, tendo em vista o transcurso de mais de 6 (seis) meses, os agravantes/exequentes solicitaram a liberação do dinheiro penhorado no limite do crédito executado acrescido dos seus consectários legais, o que foi deferido pelo douto juiz *a quo*, determinando a expedição de alvará, sendo os autos remetidos à Contadoria Judicial para as correções devidas.

Aduziram que, após o retorno dos autos, “inusitadamente, o ilustre magistrado revogou o despacho que anteriormente concedeu o levantamento da quantia, suspendendo novamente o feito”.

Eis o *decisum guerreado*, *in verbis*:

“Conforme r. decisão juntada às fls. 245/250 e, atendendo ao disposto no art. 61 da nova Lei de Recuperação e Falências, de 11.101/2005, suspendo o processo até nova determinação dos órgãos competentes, isto é, da Vara específica para o caso.”

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereram liminarmente a reforma da decisão recorrida para que seja determinada a imediata expedição do alvará de levantamento da quantia em referência. No mérito pugnaram pelo provimento do presente agravo e pela manutenção da liminar requerida. Juntou documentos de fls 08/36.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 525 do Código de ritos pátrio dispõe *in verbis*:

“Art.525.A petição de agravo será instruída:
I – **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das **procurações outorgadas aos advogados do agravante** e do agravado.
(...) omissis”

Compulsando os documentos carreados aos autos pelos agravantes, com a finalidade de formar o instrumento do presente recurso, verifica-se a falta de elemento de observância obrigatória. Senão vejamos.

Às fls. 08 e 09, os agravantes juntam procurações outorgando poderes à advogada Margarida Beatriz Oruê Arza.

Não há nos autos qualquer documento em que a advogada constituída pelos ora agravantes tenha substabelecido os poderem que lhe foram conferidos a nenhum outro causídico, nem mesmo ao Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, que subscreve a peça incoatoria deste agravo.

Trago à colação jurisprudência nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO – RECURSO DE REVISTA –
REGULARIZAÇÃO – O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, nem mandato tácito, é inexistente. É inaplicável a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, na fase recursal. Incide à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1. Agravo de instrumento não provido.” (TST – AIRR 310 – 4ª T. – Rel. Juiz Conv. José Antônio Pancotti – DJU 19.03.2004) (Ementas no mesmo sentido) JCPC.13

“AGRAVO REGIMENTAL – A interposição do agravo de instrumento deu-se de forma irregular, em face do víncio de representação decorrente da procuração apresentada não estar autenticada. Agravo regimental a que se nega provimento.” (TST – A-AIRR 803087 – 5ª T. – Rel. Juiz Conv. André Luís Moraes de Oliveira – DJU 27.02.2004)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – Acórdão em que não se conhece de recurso, por víncio de representação. Inexistência de indicação de violação de dispositivo constitucional. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – AIRR 67 – 5ª T. – Rel. Min. Gelson de Azevedo – DJU 27.02.2004)

“AGRAVO REGIMENTAL – A interposição do agravo de instrumento deu-se de forma irregular, em face do víncio de representação, oportunamente declarado, pois é incabível a aplicação do art. 13 do CPC na fase extraordinária de julgamento da controvérsia. Agravo regimental a que se nega provimento.” (TST – AG-AIRR 773913 – 5ª T. – Rel. Juiz Conv. André Luís Moraes de Oliveira – DJU 27.02.2004) JCPC.13

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE REVISTA – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE SANAR ESTE VÍCIO NA FASE RECURSAL – 1. Constatado que o subscritor das razões do Recurso de Revista não estava regularmente autorizado para atuar no feito, tem-se por impertinente a pretensão da Agravante de viabilizar o processamento do recurso, procedendo à juntada do mandato posteriormente ao trancamento do apelo revisional. 2. Agravo de instrumento desprovido.” (TST – AIRR 33189 – 1ª T. – Rel. Min. Emmanoel Pereira – DJU 27.02.2004)

Assim, vislumbrando víncio na representação processual decorrente da falta de poderes conferidos ao patrono dos agravantes para atuar no feito, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 175, inciso XIV, do Regimento Interno do TJRR.

Intimem-se,

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005510-9– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: G. DE ANDRADE MELO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005368-2– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: LIZE DA ROCHA PEREIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005362-5– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDOS: J. BARROS DAMASCENO ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001234-7– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LUIZ VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005153-0- BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 RECORRIDO: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005143-1- BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 RECORRIDO: B. A. LIRA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005367-4- BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
 RECORRIDOS: HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005662-8- BOA VISTA/RR
 APELANTE: EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 24 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005636-2- BOA VISTA/RR
 APELANTE: MARIA NATALIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004646-4- BOA VISTA/RR
 APELANTE: ALDECI APOLINÁRIO
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Oficie-se, com urgência, o juízo da Comarca de Rorainópolis para que esclareça sobre o crime praticado pelo apelante referente ao Termo Circunstaciado n.º 015/2002, a fim de averiguar se trata-se do mesmo crime de porte de arma pelo qual foi condenado na ação penal 056/2001, uma vez que no termo de audiência de fls. 121/122 o Promotor de Justiça requereu a extração de cópias dos autos e o encaminhamento ao Juizado Especial Criminal para o seu processamento, no que foi deferido pelo Magistrado.

Em caso positivo, requisite-se certidão, cópia da sentença e informação atualizada do andamento processual, bem como se houve

cumprimento de pena, tudo isso para verificar a duplicitade de condenação pelo mesmo fato.

Encaminhem-se cópia dos documentos de fls. 02/04; 121/122; 319/324 e 406.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005663-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: EDSON DOS SANTOS SILVA E CLEITON SALES DOS ANJOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I. Intime-se o Dr. WILSON R. LEITE DA SILVA, Defensor do Apelante para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4.º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 339.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procurador Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE MARÇO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 029 – Exonerar **MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.03.2006.

N.º 030 – Exonerar **FREDERICO BASTOS LINHARES** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 01.03.2006.

N.º 031 – Nomear **FREDERICO BASTOS LINHARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.03.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 238 – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, licença para tratamento de saúde, no período de 02.02 a 03.03.2006.

N.º 239 – Designar o Oficial de Justiça **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 27.03 a 28.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 240, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: ORGANIZAÇÃO DO I ENCONTRO DE QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA;

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, **Dr. PARIMA DIAS VERAS** e **Dr.ª MARIA APARECIDA CURY** e o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade apresentar Projeto Básico do encontro que versará sobre diversos temas relacionados à área da infância e da juventude, tais como: Conselhos de Direito e Tutelares, Ato Infracional e a sua apuração, Medidas Sócio-educativas e Direito à convivência familiar;

Art. 4.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto do evento à Presidência;

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 241, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que esta Corte vem pautando sua administração em princípios de transparência e ética;

Considerando a necessidade de adotar políticas que assegurem a convivência harmoniosa e produtiva entre magistrados, servidores e suas famílias, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e no trabalho;

Considerando, ainda, a necessidade de alinhar sua política de atuação social, junto à comunidade em que atua, enfatizando o fortalecimento de um trabalho de responsabilidade social, visando contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e para o resgate dos direitos básicos dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Comissão denominada: **GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DO JUDICIÁRIO DE RORAIMA - GASJURR** composta pelos seguintes magistrados e servidores: Dr.ª Gracielle Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, Wellington Hoppe, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Maria Auristela de Lima, Assistente Social, Kywsy Adairalba Santos, Técnica Judiciária.

Art. 2.º - Determinar à Comissão:

I - Desenvolver campanhas e projetos sociais, voltados para servidores e à comunidade em geral, visando a implementação de ações que promovam o bem-estar social;

II – Elaborar um cronograma anual das ações a serem desenvolvidas em prol dos objetivos traçados;

III - Formar parcerias visando a implementação das ações, promovendo mostras e quaisquer outras atividades voltadas à conscientização da Responsabilidade Social, com a participação de magistrados, servidores e seus familiares;

Art.3.^º - Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de coordenar os trabalhos da referida Comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 08	
Nº DO PA:	0841/2006
ASSUNTO	Participação de servidor em seminário
FUND. LEGAL	art. 25, IV c/c art. 13, da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA:	Instituto Brasiliense de Estudo e Pesquisa
VALOR GLOBAL:	R\$ 490,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/03/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005672-7

Agravante: O Estado de Roraima e outros, Agravado: Igor Dantas Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Stélio Dener de Souza Cruz.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005668-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Posto Lava Jato - Fernando Vieira Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005671-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Célio Roberto de Lima e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005669-3

Apelante: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima, Apelado: Iata International Air Transport Association => Distribuição por Sorteio, Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00005 - 01006005670-1

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: F e K Yoshihara => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

002067AC =>00276
001168AM-E =>00087
002422AM =>00057
002674AM =>00240
003158AM =>00172
003351AM =>00189, 00190
000701BA =>00102
013827BA =>00148, 00174, 00200, 00236, 00251
012429CE =>00144
014120CE =>00247
015195DF =>00199
060359MG =>00243
095613MG =>00207, 00245
007865PA =>00245
029720PR =>00207
074060RJ =>00192, 00253
002365RN =>00107
000003RR =>00231, 00233
000005RR-B =>00133
000010RR-A =>00231, 00233
000020RR =>00148
000021RR =>00106, 00117
000023RR =>00142
000025RR-A =>00147, 00160, 00208
000030RR =>00077
000042RR-B =>00083
000042RR =>00095, 00103, 00111
000048RR-B =>00050
000058RR =>00209, 00210, 00212
000060RR =>00209, 00210, 00212
000061RR-A =>00145
000066RR-A =>00171
000073RR-B =>00199, 00217
000074RR-B =>00114, 00214, 00220
000077RR-A =>00050, 00075, 00149, 00244
000077RR-E =>00166, 00178, 00179, 00180, 00222, 00226, 00239, 00249
000078RR-A =>00146, 00154, 00168, 00237
000083RR-E =>00115
000087RR-B =>00165, 00205
000087RR-E =>00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00134, 00166, 00172, 00177, 00178, 00179, 00180, 00222, 00223, 00224
000092RR-B =>00062
000094RR-B =>00141, 00193
000097RR =>00067
000100RR =>00236
000101RR-B =>00138, 00139, 00141, 00144, 00187, 00188, 00195, 00200, 00201, 00206, 00228, 00229
000103RR-B =>00066
000105RR-B =>00062, 00121, 00161, 00162, 00163, 00181, 00202, 00234
000107RR-A =>00148
000110RR-B =>00085, 00152, 00238
000110RR =>00107
000111RR-B =>00114
000112RR-B =>00129
000114RR-A =>00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00134, 00166, 00177, 00178, 00179, 00180, 00184, 00223, 00224, 00226
000117RR-B =>00109, 00169, 00227
000118RR-A =>00016, 00079, 00200, 00230, 00251
000118RR =>00072, 00112, 00173, 00265, 00271
000119RR-A =>00113, 00118, 00149, 00287
000120RR-B =>00063
000121RR =>00173

000123RR-B =>00120, 00241
 000125RR =>00177, 00200, 00236
 000126RR-B =>00109
 000128RR-B =>00143
 000131RR =>00219
 000135RR-B =>00169
 000137RR-B =>00081
 000138RR =>00236
 000139RR-B =>00092
 000139RR =>00093
 000141RR =>00213
 000144RR-A =>00106, 00240
 000144RR-B =>00211
 000145RR =>00053
 000146RR-B =>00013
 000147RR-B =>00244, 00256
 000149RR =>00170, 00184, 00274
 000151RR-B =>00236
 000153RR =>00067, 00261
 000154RR-A =>00049
 000155RR-A =>00145
 000155RR-B =>00094, 00265
 000156RR =>00122, 00210
 000157RR-B =>00046
 000157RR =>00198
 000160RR-B =>00047, 00068, 00069
 000160RR =>00167
 000162RR-A =>00107
 000163RR-A =>00220
 000163RR-B =>00130
 000164RR =>00035, 00109, 00171, 00273
 000169RR-B =>00237
 000171RR-B =>00044, 00087, 00097, 00159, 00241, 00246
 000172RR-B =>00158, 00182
 000172RR =>00196
 000175RR-B =>00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128,
 00156, 00178, 00179, 00184, 00218, 00223, 00224, 00226
 000178RR-B =>00048, 00064, 00082
 000178RR =>00094, 00150, 00151, 00153, 00155, 00157, 00195,
 00201
 000179RR-B =>00025, 00130
 000179RR =>00129, 00196, 00236
 000180RR-A =>00122, 00171, 00280
 000184RR-A =>00146, 00237
 000184RR =>00241
 000185RR-A =>00260
 000185RR =>00076
 000189RR =>00062, 00065, 00098, 00111, 00175, 00285
 000190RR =>00038, 00071, 00081, 00116, 00276, 00286
 000192RR-A =>00116, 00147
 000195RR-A =>00237
 000197RR-A =>00094, 00272
 000200RR-B =>00051
 000202RR-B =>00087
 000202RR =>00074, 00129
 000203RR =>00067, 00094, 00100, 00108, 00144, 00150, 00153,
 00155, 00157, 00176, 00195, 00201, 00216, 00232, 00254
 000208RR-A =>00218, 00240
 000208RR-B =>00121, 00181
 000209RR-A =>00158
 000212RR =>00109
 000213RR-B =>00197, 00199
 000215RR =>00094, 00144, 00195, 00201
 000216RR-B =>00056, 00087, 00112
 000222RR =>00076
 000223RR-A =>00067, 00070, 00078, 00085, 00088, 00109,
 00152, 00169, 00227, 00238
 000225RR =>00119
 000226RR =>00167, 00248
 000231RR =>00088, 00109
 000235RR =>00173, 00235
 000237RR-B =>00193
 000237RR =>00109, 00110, 00246
 000238RR =>00288
 000239RR-A =>00132, 00135
 000239RR =>00289
 000240RR-B =>00097, 00246
 000240RR =>00129
 000241RR-A =>00172
 000245RR-A =>00157, 00241, 00246
 000248RR =>00059, 00080, 00086, 00089
 000250RR =>00241
 000253RR =>00173

000254RR-A =>00263, 00277, 00281, 00289
 000258RR =>00225
 000262RR =>00120, 00129, 00172
 000263RR =>00017, 00019, 00020, 00077, 00167
 000264RR-A =>00102
 000264RR =>00118, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128,
 00134, 00166, 00172, 00177, 00178, 00179, 00180, 00183, 00184,
 00204, 00222, 00223, 00224, 00226, 00239, 00249, 00250
 000269RR-A =>00131, 00136, 00137, 00185, 00186
 000269RR =>00105, 00156, 00166, 00172, 00177, 00178, 00179,
 00226, 00239
 000278RR =>00219
 000279RR =>00061, 00101
 000282RR-A =>00183, 00250
 000282RR =>00112, 00164, 00203, 00214, 00215, 00219, 00220
 000284RR =>00216
 000285RR =>00157
 000289RR =>00075
 000292RR =>00225
 000299RR =>00207, 00245
 000311RR =>00041, 00139, 00252, 00255
 000315RR =>00198, 00247
 000316RR =>00167, 00248
 000321RR =>00073
 000327RR =>00230
 000331RR =>00194, 00226
 000336RR =>00140
 000337RR =>00091, 00104
 000344RR =>00060, 00170, 00184
 000352RR =>00097, 00109
 000356RR =>00015, 00159
 000368RR =>00056
 000379RR =>00199
 000384RR =>00221, 00242
 000385RR =>00062, 00098, 00111, 00175, 00182
 000387RR =>00192, 00221, 00242
 000394RR =>00167
 000397RR =>00042
 000413RR =>00018
 000424RR =>00198
 000425RR =>00148
 000428RR =>00126, 00127, 00128, 00134
 000429RR =>00055
 002308SE =>00052
 070772SP =>00118
 081309SP =>00173
 084206SP =>00133
 097397SP =>00118
 100183SP =>00173
 122478SP =>00118
 137257SP-E =>00118
 140211SP-E =>00118
 195347SP =>00118
 205408SP =>00118
 209864SP =>00118
 227988SP =>00118
 230416SP =>00118
 233670SP =>00118

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00041 - 001006131244-2

Requerente: M.B.S.; Interditado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

GUARDA DE MENOR

00042 - 001006132308-4

Requerente: F.A.S.; Requerido: A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

POSSESSÓRIA

00013 - 001006131425-7

Autor: Jerusa dos Reis Ribeiro; Réu: Augusto Mendes Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00014 - 001006132349-8

Autor: Maria do Socorro de Oliveira; Réu: Banco Fiat => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triângulo Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00016 - 001006132409-0

Requerente: Maria Iriclece Pereira de Matos; Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006131359-8

Autor: Mary Jane Lima Pereira; Réu: Banco do Brasil S.a => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00018 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão; Requerido: Banco Fiat S.a => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 21.011,32. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DEPÓSITO

00019 - 001006131439-8

Autor: Lira & Cia Ltda; Réu: Plácido Alves de Figueredo Neto => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 7.177,13. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00020 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira; Réu: Romário Almeida dos Reis => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 7.710,07. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001006132571-7

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00044 - 001006132434-8

Requerente: M.A.S.; Requerido: C.P.R. e outros => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00045 - 001006132568-3

Requerente: A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00046 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REPRESENTAÇÃO

00039 - 001006133102-0

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001006132360-5

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00034 - 001006132784-6

Indiciado: W.C.B. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001006132359-7

Requerente: Sidney Evangelista do Nascimento => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00036 - 001006133128-5

Requerente: Des. Mauro Campello - Presidente do Tj => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006133138-4

Requerente: Des. Ricardo Oliveira - Relator => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00038 - 001006133056-8

Autor: Rayana Cabral Paes => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 001006131540-3

Réu: Jonas de Amorim e Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001006133064-2

Indicado: B.R.V.M. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001006133045-1

Requerente: Erivan de Oliveira Costa => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006133046-9

Requerente: Valdimiro Ribeiro da Silva => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006133114-5

Requerente: Antonio Sousa Xanxo => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001006133068-3

Requerente: Manoel Nunes Filho => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00026 - 001006133120-2

Requerente: Raimundo da Costa Sousa Junior => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001006133134-3

Autuado: Raimundo Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006133135-0

Autuado: Márcio Almeida da Conceição => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001006133063-4

Indicado: A.A.R. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001006133072-5

Indicado: A.F.M.S. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 001006132535-2

Indicado: R.V.A. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006133100-4

Indicado: R.M.C.S. => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 001006133615-1

Requerente: M.P.B.V.; Requerido: M.B.V. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006133604-5

Educando: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006133605-2

Indicado: T.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006133606-0

Indicado: G.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006133607-8

Indicado: R.H. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006133608-6

Indicado: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006133609-4

Indicado: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006133610-2

Indicado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006133611-0

Indicado: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006133612-8

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006133613-6

Indicado: J.K.O. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006133614-4

Indicado: T.C.O. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 24/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00047 - 001003067733-9

Requerente: R.U.V. e outros; Requerido: I.F.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00048 - 001005108342-5

Requerente: M.G.N.M.; Requerido: R.M.S.F. => SENTENÇA: passou julg.em 02/03 transitou em julgado em 28/03/2006. julgado em 02/03/06 **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001005120689-3

Requerente: R.N.A.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fl. 18. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00050 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o herdeiro F., observando o endereço fornecido às fls. 61, a manifestar-se nos autos em 15 dias. Boa Vista/RR, 22/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros; Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00052 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório providencie a intimação pessoal (fls. 64). Boa Vista/RR, 22/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00053 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir despacho de fl. 11, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 001001002371-0

Requerente: M.T.S.; Interditado: J.E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense aos autos originados do despacho às fls. 77. Boa Vista/RR, 22/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006130159-3

Requerente: F.G.C.; Interditado: M.C.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00056 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro manifestação ministerial de fl. 27vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00057 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.; Requerido: A.L.M.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se parte da intimação promoção supra. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00058 - 001005118985-9

Requerente: J.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora, através de seu douto causídico constituinte, sobre certidão de fls. 13. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00059 - 001005114087-8

Exequiente: P.D.R.S.; Executado: O.N.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro manifestação ministerial de f. 37vº. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001006130332-6

Exequiente: M.A.C.S. e outros; Executado: H.A.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apens. à sep. corpos. DESPACHO: Apense-se aos principais de separação de corpos. Tendo em vista os documentos de fls. 27/29, intimem-se os ilustres advogados ali constantes para manifestarem-se. Intimem-se.. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

GUARDA DE MENOR

00061 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, determino comunique-se ao Juízo da Infância e Juventude do acordo. Designe-se nova data para o estudo do caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00062 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Diga a parte sobre a petição e documentos de fls. 49/50, em 05 dias. No silêncio e cumpridas as formalidades, arquive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily , Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00063 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.; Requerido: O.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica fls. 21. Despacho: Diga a causídica de fls. 21 acerca da certidão de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 20/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

TUTELA

00064 - 001005120547-3

Tutelante: J.M.S.; Tutelado: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro manifestação ministerial de f. 14vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/03/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00105 - 001006131468-7

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Agravado: Rosângela Gomes de Oliveira => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos principais. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00106 - 001002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da

Silva.Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CONCORDATA PREVENTIVA

00107 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Cumpre a síndica, correta e integralmente o despacho de fls. 781, com a assistência do MP, realizando a arrecadação dos bens relacionados em seu "Relatório" de fls. 786, que são os que efetivamente pertencentes à empresa falida, avaliando-os, observando que a arrecadação deve ser realizada lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafo 1º a 4º e 6º, inciso III, do Dec. lei 7661/45, se preciso com o auxílio de oficial de Justiça, e observando mais que os bens poderão permanecer sob a guarda e responsabilidade do Terceiro "arrendatário", GILVAN SEVERINO DE LUNA, atual ocupante do imóvel onde situados os bens, mediante termo (art. 72, LF), mesmo porque deles já é ele depositário de alguns por força do auto de penhora e depósito juntado por cópia às fl. 365/367, extraído dos autos de Execução nº 1007837-5 - 6A Vara Cível. À vista das informações constantes do referido Relatório de fl. 786, sobre o estado dos bens a serem arrecadados, req ueira a síndica, se for o caso, a venda dos mesmos, na forma e para os fins do art. 73, caput e parágrafos, da Lei nº 7661/45. Intime-se o falido, por seu patrono, a síndica, e o MP. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00108 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Jeferson Linhares e outros => DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 73/79, diga o exequente. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00109 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima; Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 135v, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00110 - 001004092186-7

Autor: RL Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Indefiro a intimação do terceiro apontado às fls. 81, para os fins pedidos. Promova a autora a citação do Segundo réu, ou requeira o que intender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

00111 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias a manifestação do autor, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00112 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco; Réu: Imacon => DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00113 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => DESPACHO: Sobre as certidões de fls. 30v e 32v, diga o autor. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00114 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva; Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 35v, diga o autor. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00115 - 001005123598-3

Autor: Francisca Maria da S Felippin; Réu: Edlaine => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 39, diga o autor. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00116 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO: Intime-se o perito no endereço fornecido pelo CREA/RR, às fls. 306. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00117 - 001005106967-1

Autor: Mônica Iumi Sunahara; Réu: Eudon Pedro Bonfim Rodrigues e outros => DESPACHO: Diga a autora sobre as certidões de fls. 80v, 81v e 82v. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SUMÁRIO

00118 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, José de Araújo Novaes Neto, Luiz Roselli Neto, Nádia de Araújo Magalhães, Débora Kirchner Juliano, Isabel Valente Lima, Carlos Vicente Coutinho Neto, Solange Martins Cota Cury, Soraia Mota de Oliveira, Mariângela Mori, Fabres Lene de Aquino, Marcelo de Camara Lopes.

00119 - 001004091369-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: À vista do pedido de fls. 56, e após a assinatura, pelo escrivão e pelo adjudicante, ou seu patrono, do Auto de Adjudicação já expedido, intime-se o devedor a entregar ao credor o bem a este já adjudicado, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00120 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros; Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação devendo as partes ser intimadas por seus respectivos patronos, observado que o réu já ofereceu, antecipadamente, sua contestação, que, sendo o caso, será recebida na audiência a ser realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/03/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/06, às 09:00 horas.ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para compareceram para audiência acima designada. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00122 - 001005112772-7

Autor: Auto Posto Mucajai Ltda; Réu: Arivaldo Fernandes Jacomett => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando o novo endereço à fl. 49. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

00123 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 49). Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00124 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 48). Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00125 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 49). Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00126 - 001005115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Euflávio Dionizio Lima => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 47). Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00127 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Homero Rodrigues Nunes => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 47). Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00128 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucio A da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 48). Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

AÇÃO POPULAR

00129 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => DESPACHO: I- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; II- Após, vista ao MP. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramillo Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00130 - 001004078087-5

Requerente: Silvana Chagas Correa; Requerido: Elidoro Mendes da Silva => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

00131 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00132 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lucelia Marques Resplandes => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 36. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00133 - 001005112771-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: André Luiz Barros Nery => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alci da Rocha.

00134 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Manifique-se o autor. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesare Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00135 - 001005115603-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Maristela Padilha Silveira => DESPACHO: Manifique-se o autor sobre certidão de fl. 35. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00136 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Manifique-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00137 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: João Raimundo Soares Filho => DESPACHO: Manifique-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00138 - 001006130354-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hudson King Farias => DESPACHO: I- Oficie-se ao DETRAN/RR conforme às fls. 29; II- Defiro o pedido de suspensão. Após, manifique-se o autor. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00139 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 134). Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00140 - 001005120665-3

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Dirceu Veskesky Machado => DESPACHO: Manifique-se o autor. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Manifique-se o embargante sobre a proposta de conciliação. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00142 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00143 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para constituir novo advogado no prazo de 20 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00144 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 53). Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00145 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00146 - 001001005347-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00147 - 001001005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00148 - 001001005429-3

Exequente: Ivanice Melo da Cunha; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Taxa judiciária e Alvará de Liberação (Port. 02/99). Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00149 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o correto endereço à fl. 230. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00150 - 001001005662-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00151 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00152 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fatima Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00153 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => DESPACHO: Atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00154 - 001002035870-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: e Dutra de Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00155 - 001002040390-2

Exequente: Jader Linhares; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00156 - 001002045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Valdimar R de Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00157 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: P e A Construtora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00158 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após conclusos. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00159 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00160 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00161 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00162 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001003063068-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eva Oliveira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00164 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Intime-se o executado conforme requerido à fl.82. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00165 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00166 - 001004096503-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Francisco Maurício Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00167 - 001005109662-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00168 - 001005120742-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação observando o novo endereço à fl. 50. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00169 - 001005124483-7

Exequente: José Arivaldo de Azevedo; Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => DESPACHO: 1. Certifique quanto a apresentação de embargos; 2. Oficie-se ao DETRAN informando sobre a penhora; 3. Justifique o exequente o pedido de fls. 24. Boa Vista/RR, 22.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 24.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00170 - 001005122448-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outros; Executado: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: Manifeste-se o executado sobre o pedido de extinção. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00171 - 001001005260-2

Exequente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corrumbé Gomes de Brito => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observando o correto endereço à fl. 96. Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire, Mário Junior Tavares da Silva.

00172 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: I- Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da deprecata; II- Após a resposta, analisarei o pedido de fls. 368/ 369. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001003064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben; Réu: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: Aplico a multa no valor discriminado a fls. 182, em virtude do não cumprimento da sentença. Diga o autor. Boa Vista/ RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00174 - 001005107076-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 16.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00175 - 001005121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros; Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço à fl. 22. Boa Vista/RR, 15.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00176 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Dê ciência à DPE. Boa Vista/RR, 20.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 24/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino**
Wander do Nascimento Menezes**AÇÃO DE COBRANÇA**

00177 - 001003074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00178 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00179 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00180 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 59v. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiai Ltda e outros => Despacho: Certifique, Cartório acerca da manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 93. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00182 - 001006127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Byte Informática Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00183 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00184 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Margarida Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00185 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Clemilsom Mayssonave da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00186 - 001005122091-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Antenor dos Santos Messias => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00187 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marlete Silva Biazatte => Decisão: (...) Assim, determino que os presentes autos sejam enviados à Comarca de Pacaraima. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001005125757-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Pinto Alves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001006128562-2

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Fausi Abrahão Junior => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas

processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00190 - 001006128564-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Francisco Jonatha Lima Prado => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00191 - 001006128565-5

Autor: Banco Volkswagen S.A; Réu: Francisco Valdioneide Oliveira Dias => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00192 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo; Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Despacho: Oficie-se ao SCPC para que determine a retirada do nome do autor do rol de inadimplentes. Determino que o Sr. Oficial de Justiça devolva o mandado conforme mencionado na certidão de fl. 46. Após, manifestem-se as partes sobre o referido mandado. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Cleia Furquim Godinho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00193 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00194 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha; Embargado: Holanda & Cia Ltda => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

EMBARGOS DEVEDOR

00195 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Indefiro (fl. 421), já que autora peticionante de fl. 421 deve procurar as vias próprias para satisfação da sua pretensão. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00196 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00197 - 001001006081-1

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00198 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 313v/314, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00199 - 001001006242-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 280/281 entregando-a a seu subscritor, já que o Estado de Roraima não é parte da presente demanda. Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 279. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Decisão: (...) Assim, a parte executada deixou transcorrer o prazo para indicar bens passíveis de penhora, devendo o arresto realizado nas fls. 119/120 ser convertido em penhora. Determino a realização da conversão do arresto em penhora. Após, expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00201 - 001001006312-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Dourival Coelho Maranhão e outros => Despacho: Indefiro fl. 147 e fls. 156, já que sua subscritora tornarar as vias próprias para satisfação da aludida pretensão. Esclareça ainda a parte exequente do item 2 de fl. 154, já que a homologação do acordo consiste na extinção do processo com julgamento do mérito. Requeira, portanto, o que entender cabível. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00202 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 74. Boa Vista, 22/03/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00203 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00204 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 43. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00205 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00206 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros; Executado: Joana Vissoto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001005119745-6

Exequente: Martins Auto Posto Ltda; Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 40. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

00208 - 001005121402-0

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00209 - 001006128100-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00210 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Aluizio Barbosa Sena => Despacho: R.H. Aguarde-se na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00211 - 001006130953-9

Exequente: Casarin e Ferrari Ltda; Executado: Big Brasil Ltda => Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00212 - 001006131543-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Sandoval Farias de Souza => Despacho: Remetam-se a Comarca de Caracaraí, com as baixas devidas. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00213 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00214 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Tendo em vista a comunicação judicial informado na fl. 45 e a petição de fls. 101/102, determino que seja expedido mandado de liberação dos valores informados na referida lauda, devendo o Sr. Oficial de Justiça entregar os valores ao exequente. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00215 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: O cheque de fl. 41 ainda não foi apresentado, logo a prescrição ainda não começou a transcorrer. Por isso, indefiro

o pedido de fl. 44. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00216 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00217 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 118. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00218 - 001002051649-7

Exequente: Liraute Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 103. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00219 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00220 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INCIDENTE PROCESSUAL

00221 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Oficie-se para a Secretaria Ministério da Agricultura com representação nesta Comarca, determino que informe se o Sr. Yan Jorge de Rego Macedo exerce alguma função pública. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

MONITÓRIA

00222 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Especifique a autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 22/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00223 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 63. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 22/03/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00224 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosilda Maria de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REIVINDICATÓRIA

00225 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. Boa Vista, 23/03/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 24/03/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00226 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 100. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00227 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => DESPACHO: D. (fl. 172). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00228 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rozildo de Lima Marques => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 56. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00229 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elzira Pereira de Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 38. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00230 - 001005119610-2

Requerente: Holanda & Cia Ltda; Requerido: Joao Chaves Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo ao inquilino o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea b, do § 1º, do artigo 63, da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena do emprego de força para tanto. Condeno, ainda, o locatário ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, conforme previsão contratual, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no §4º, do artigo 63, da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de

Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A; Embargado: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 134. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00232 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Embargado: Mário Souza da Rocha => DESPACHO: Mantendo decisão de fl. 46 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00233 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00234 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosângela dos Reis Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00235 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 64. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 321. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, André Luís Villória Brandão.

00237 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00238 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00239 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00241 - 001004078661-7

Exequente: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 625, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00242 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro; Executado: Ivanete Prochnow => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 80, na íntegra. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00243 - 001005119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros; Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 23/25. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Januário Miranda Lacerda.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00245 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 131. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Andre Alberto Souza Soares.

MONITÓRIA

00246 - 001004087657-4

Autor: Caçulaõ Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => DESPACHO: Indefiro, por ora, peça de fls. 161/162, já que a transferência do bem em questão teria ocorrido em data anterior, qual seja, 17 de setembro de 2004, à protocolização da inicial do presente processo de execução, que ocorreu no dia 27 de setembro de 2004. Requeira, portanto, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anaíl Paes Paulino.

00247 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para decretar a revelia da parte embargada, já que, nada obstante a intimação para oposição aos embargos opostos ter sido publicada no dia 03 de junho de 2005, somente no dia 19 de julho daquele ano fora sua resposta remetida, via fax-simile, a este Juízo. Caso de julgamento antecipado da lide, devendo ser aplicados os efeitos do artigo 319 do CPC. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti.

00248 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda; Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento

de fls. 39. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00249 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 109. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00250 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Gomes da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 54. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00251 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => DESPACHO: Promova-se a abertura de novo volume e, após cumprimento do despacho de fl. 214, façam-se conclusos. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00252 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00253 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 146/148. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00254 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Leila Costa Lima Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 61. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00255 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00256 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => DESPACHO: D. (fl. 99). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior**PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - OFERTA**

00065 - 001005114525-7

Requerente: K.A.B.G. e outros => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls.27. Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001001008836-6

Requerente: D.R.S.C.; Requerido: L.S.C. => DESPACHO; Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00067 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito , sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Após, transcorrer o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 16 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00068 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO;Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 22/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00069 - 001006127162-2

Requerente: H.V.S.; Requerido: H.B.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 30/05/06, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão faz er-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado, certificado ás fls.50v, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00071 - 001003074355-2

Requerente: A.E.O. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se o devedor em dívida ativa correspondente.Boa Vista, 17 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00072 - 001004081666-1

Requerente: Maria Mercedes dos Santos Coelho => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial, a manifestação ministerial retro, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls.66/70.Boa Vista, 17 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00073 - 001004094528-8

Requerente: Mario Andrade Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 20 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00074 - 001005114281-7

Requerente: Teresa Saraiva Abdala e outros => DESPACHO: Intimem-se os Requerentes,pessoalmente, para efetuarem o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista, 17 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => DESPACHO: diligencie a inventariante junto à Corregedoria de Justiça para informar sobre o andamento de locação em D.A., ou, ainda, se for o caso, junte-se à Procuradoria Fiscal na PROGE. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A vara cível. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00076 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos da manifestação da PROGE/RR.Boa Vista, 17 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00077 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: Vista a PROGE/RR acerca do comprovante da pagamento juntado às fls.99. Boa Vista, 17 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Rárisson Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00078 - 001005104577-0

Inventariante: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPÁCHO: Cumpra-se, conforme sentença de fls.42/43.Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00079 - 001005120114-2

Inventariante: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda; Inventariado: de Cujus Jose Severino Ferreira Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, homólogo a partilha amigável do bem deixado por J. S. F. M.,adjudicando o bem imóvel indicado ás fls. 03 e 12 em favor da empresa requerente Ouro Verde Agrosil Vopastorial LTDA. Custas pela requerente. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da Requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 20 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00080 - 001005115317-8

Autor: R.M.S.; Réu: A.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art.319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 16 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.; Requerido: E.S.S. => DESPACHO:
Especificuem-se as partes as provas que pretendem produzir,
indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 16 de março de 2006.
Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível
Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota.

00082 - 001005121519-1

Requerente: T.P.C.; Requerido: R.N.A.C. =>
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 15v.
Decreto a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC.
Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador
especial o Dr. Marcos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a
prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa
Vista- RR, 22 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de
Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa
Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00083 - 001005112589-5

Requerente: F.A.G.T.; Requerido: M.B.M.T. => DESPACHO:
Certifique-se sobre a apresentação de defesa. Boa Vista- RR, 22 de
março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular
da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00084 - 001004096454-5

Excipiente: A.K.C.A.; Excepto: W.L.B.A. => DESPACHO:
Suspendo o andamento deste incidente até a localização ou
informação do paradeiro do autor/excepto nos autos principais. Boa
Vista- RR, 22 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de
direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00085 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Vista ao
MP sobre a petição de fls.65/66. Boa Vista, 16 de março de 2006.
Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível
Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00086 - 001003073657-2

Exequente: J.H.S.C.; Executado: S.J.C. => DESPACHO: Renove-se
o mandado de fls.19 no novo endereço do Executado, indicado às
fls.41. Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes,
Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Thaumaturgo Cezar
Moreira do Nascimento.

00087 - 001004089178-9

Exequente: M.P.P.; Executado: S.G.T. => DESPACHO: Indefiro o
pedido de fls.46, dada a natureza da medida, efetivada às fls.41.
Concedo ao Sr. Oficial da Justiça os favores contidos no art. 172,
parágrafo 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fls.43.Boa Vista,
22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito
Titular da 7A Vara cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian
Santos Witt, Jucie Ferreira de Medeiros, Eduardo Almeida de
Andrade.

00088 - 001004091090-2

Exequente: R.F.B.G.; Executado: M.F.G. => DESPACHO: Concedo
o prazo de 20(vinte) dias para o recolhimento das custas, noticiadas
às fls.29. Após conclusos.Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo
Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv -
Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00089 - 001004097937-8

Exequente: A.C.M.Q.; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Indefiro,
por ora, o pedido de penhora de fl. 47, vez que resta pendente, ao
que parece, o débito relativo ao rito do art. 733, do CPC. Diga à
DPE/RR. Boa Vista- RR, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias
Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv -
Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090 - 001005101077-4

Exequente: G.S.F. e outros; Executado: E.M.F. => DESPACHO:
Defiro o pedido de fls. 52.Designe o Cartório, conforme requerido
pela DPE/RR. Boa Vista- RR, 22 de março de 2006. Paulo Cézar
Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005120162-1

Exequente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => DESPACHO:
Considerando o teor da certidão de fl. 23v, expeça-se o competente
edital, nos termos do despacho de fls. 20v. Boa Vista- RR, 22 de
março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular
da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00092 - 001004078804-3

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DECISÃO: Isto
posto, em consonância com a manifestação ministerial, acolho a
presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 1.800,00 (Um
mil e oitocentos reais). Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão
para os autos principais. Transitada em julgado, dê-se baixa, com as
cautelas de estilo. Boa Vista- RR, 21 de março de 2006. Paulo César
Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara cível. Adv -
Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001004078805-0

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DECISÃO: Isto
posto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro a
presente impugnação à gratuidade de justiça. Intimem-se. Transitada
em julgado, dê-se baixa, com as cautelas de estilo. Boa Vista- RR, 21
de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de direito
Titular da 7A Vara cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00094 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Diga a herdeira(fls.251) e
demais herdeiros, conforme despacho de fls.261, no prazo de 20
(vinte) dias.Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias
Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv - Bernardino
Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões
Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00095 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho; Inventariado: Espolio
Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO:1) Defiro o pedido de fls.816.
2) Oficie-se á Delegacia da Receita Federal local (fls. 509),
informando a data de nascimento da falecida, conforme fls.817, qual
seja, 15 de novembro 1897. Boa Vista, 22 de março de 2006. Paulo
Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível Adv -
Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => Aguarda providência
juntar doc.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00097 - 001005115326-9

Autor: M.A.S.; Réu: C.P.R. e outros => DESPACHO:Especificuem
as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que
se prestam.Boa Vista, 21/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz
de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti,
Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001001008680-8

Requerente: J.A.; Requerido: S.S.A. => DESPACHO: Intime-se o(a)
autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito,
sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja
em local incerto e não sabido para o mesmo fim.. Boa Vista, 22 de
março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular
da 7A Vara cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha
de Castro Júnior.

00099 - 001003063753-1

Requerente: A.S.B.S.; Requerido: M.S.B. => DESPACHO; Intime-
se na forma requerida pelo M.P. Boa Vista- RR, 14 de fevereiro de
2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara
Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003071400-9

Requerente: W.L.B.A.; Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO:
oficie-se o Comando Geral da PM/RR, , para informar a atual
lotação do autor/militar e se possível seu endereço atual. Informe-se
no ofício o nº do CPF constante à fl. 02. Prazo: 20 (vinte) dias. Boa

Vista- RR, 22 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00101 - 001005121270-1

Requerente: P.M.M. e outros; Requerido: L.A.S.M. => DESPACHO; Recolha-se o mandado de citação/intimação expedido com equívoco. Cite-se/ intimem-se, conforme fls. 30. Boa Vista- RR, 21 de março de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 001005107405-1

Requerente: R.R.R. e outros => DESPACHO: Conforme consta, o presente feito já foi sentenciado, ás fl. 36. Desta forma, o pedido de homologação de acordo resta incabível. Desentranhem-se a petição e demais documentos (fl. 58/65) para entrega aos interessados. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 22 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

VERBADO Adv - Jorge Barroso, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00103 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.J. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor. Boa Vista, 21/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

TUTELA

00104 - 001006130370-6

Tutelante: Sergina da Silva Souza; Tutelado: Sérgio Rodrigues de Souza => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 24/05/06, ás 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista- RR, 07 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00257 - 001001010046-8

Réu: Sansão da Silva Mariano => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001001010104-5

Réu: Valdenice dos Santos Oliveira e outros => Final de Sentença: Por estar convencido da existência de crime distinto da competência do Júri e não ser competente para julgá-lo, "ex-vi", o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a imputação acusatória ofertada pela denúncia em face das acusadas VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA e VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA. Diante do exposto, remeto o processo para um dos Juizados Especiais Criminais (a ser distribuído, "vide", a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001010763-8

Réu: Juscelino Braga => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => Audiência ADIADA para o dia 24/04/2006 ás 09:15 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00261 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A DEGRAVAÇÃO DAS ASSENTADAS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO Adv - Nilter da Silva Pinho.

00262 - 001004093869-7

Réu: Manoel Pereira da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 26/06/2006 ás 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Audiência ANTECIPADA para o dia 17/04/2006 ás 09:45 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00264 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => Audiência ADIADA para o dia 10/04/2006 ás 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 20/04/2006 ás 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00266 - 001006126876-8

Réu: Romario Coimbra da Silva => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2006 ás 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001006130378-9

Réu: Airton Luiz de Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/03/2006 ás 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00269 - 001005125368-9

SENTEÇA: VISTOS, ETC. ...PORTANTO POR INEXISTIREM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA OFERECIMENTO DA DENUNCIA, PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO CRIMINAL, COM FULCRO NO ART. 18 DO CPP. DE-SE BAIXAS NECESSARIAS. P.R.I.C. BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2006 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001006129450-9

Réu: Cb Qppm Joeneston Silva de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/04/2006 ás 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVAO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00271 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Despacho em Ata: À Defesa para oferecer Defesa Prévias, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de Março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00272 - 001001011407-1

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00273 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizados Especiais na Comarca de Boa Vista (RR), declino da competência, determino o encaminhamento dos presentes autos nº 02 026736-4, a um dos Juizados Especiais Criminais. Providências necessárias. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00274 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => DESPACHO: O descaso de oficiais de justiça é fato que em nada contribui para o engandecimento da Justiça; A pizzaria Margot, onde reside o Acusado é bem conhecida; Encaminhe-se cópia do mandado de fls. 196 e v. ao Senhor Corregedor Geral de Justiça, para as medidas necessárias; Intime-se o Acusado como determinado às fls. 194v. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00275 - 001005121353-5

Réu: Edney Santos de Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, defiro a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao acusado EDNEY SANTOS DE VASCOCELOS, na denúncia de tráfico artigo 12, caput, para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, ambos da Lei 6.368/76(...) Atendendo a nova sistemática processual penal, no ordenamento jurídico brasileiro, em face das disposições inserta no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 (Lei dos Juizados da Justiça Federal) , verifico que a conduta do usuário de drogas passou a ser considerada, legalmente, como de menor potencial ofensivo. (...)Expeça-se Alvará de Soltura em favor de EDNEY SANTOS DE VASCONCELOS. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de março de 2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001006129145-5

Réu: Dionathan de Araujo Viana => FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00277 - 001006130360-7

Réu: Janete Marciana da Conceição e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/03/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00278 - 001006130455-5

Réu: Rosalva Lima de Oliveira e outros => Despacho em Ata: Requisite-se o Laudo definitivo da substância apreendida e o Laudo Toxicológico das Acusadas, com urgência, por tratarem-se de réis presas e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de Março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001006131307-7

Indicado: J.R.S. e outros => Despacho em Ata: Dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido da Defesa.

Encaminhe-se cópia dos depoimentos do Acusado Jocilany Rocha da Silva e Anselmo Araújo da Silva ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais citados pode configurar crime. Defiro o requerimento da Defesa, requisite-se o laudo de exame de corpo de delito dos Acusados e as eventuais fotos. Encaminhe-se os Acusados Jocilany e Anselmo para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 88; À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de Março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001006131518-9

Indicado: M.W.D. e outros => Despacho em Ata: Encaminhe-se cópia dos depoimentos dos Acusados Márcio Wikens Duarte e Armando Vilaça Filho ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais citados pode configurar crime. Cumpra-se despacho de fls. 61; A Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de Março de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

HABEAS CORPUS

00281 - 001006130475-3

Paciente: Alan Lima Bastos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal vigente, c/c, o artigo 6º, inciso III, do Código de processo Penal brasileiro, adianto mérito e DENEGO a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo pleiteada por ALAN LIMA BASTOS, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos nº 010 06 130475-3. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de março de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO PENAL

00282 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00283 - 001004087855-4

Réu: Sandra Maria Almeida => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00284 - 001005114134-8

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => Intimação efetivado(a). para manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/03/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00285 - 001004096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 29/03/2006, às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00286 - 001006131259-0

Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de interrogatório designada para 30/03/2006, às 11h20min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00287 - 001002025701-9

Réu: Izael Pereira dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO”(...)Isto posto, REVOGO o DESPACHO proferido no corpo da própria denúncia(f.02), exclusivamente no tocante ao recebimento da mesma em relação ao indigitado ANTÔNIO AUGUSTO MARQUES VIANA, bem assim torno sem efeito todos os atos processuais daquele decorrentes relacionados ao ora requerente. Determino, por consequência, que o cartório providencie a exclusão do nome do requerente de todos os registros efetuados em função da denúncia em foco, expandindo-se, para tal, as comunicações necessárias. Nesta oportunidade, antes de apreciar o pedido de ADITAMENTO da denúncia, formulado nas fls.162/163, contra JOSEMAR ALEXANDRE DOS SANTOS, determino que o cartório diligencie no sentido de confirmar se este denunciado já é ou não FALECIDO, considerando que, salvo engano, já respondia o mesmo há outros processos nesta vara e houve informação de sua morte. Fica, ainda, por ora, mantida a audiência de interrogatório do co-réu GLACIO PIETROWISKI (153-f/v)devendo o cartório providenciar as intimações devidas. Registre-se e intimem-se desta decisão.” Boa Vista-RR, em 21 de março de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00288 - 001005106200-7

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante na denúncia, para condenar o réu STEVEN EDUARDO NUNES PERRUCI, já qualificado, como inciso nas sanções previstas no artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal...RESULTANDO, AO FINAL, NA PENA DE 08(OITO) ANOS DE RECLUSÃO, FICANDO ASSIM DEFINITIVAMENTE FIXADA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao réu...Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 90 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...Valorando, mais uma vez, as circunstâncias judiciais do art.59/CP, determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO(art.33,§2º, ‘a’, c/c §3º, do CP). Estando o sentenciado preso, sigo a tendência jurisprudencial mitigadora da norma do art.594 do CPP e desautorizo o recurso em liberdade, tendo em vista a gravidade do crime cometido.Expeça-se mandado e intimação pessoal do réu, recomendando-o na prisão onde se encontra. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r.Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor de Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro(Lei nº 1.060/50, art.5º,§5º, com redação da Lei nº 7.871/89; STJ, REsp 20.500,5A Turma, DJU 29.6.92, p.10333).Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias.” BV/RR, aos 22 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00289 - 001002028240-5

Réu: Rogerio Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, anteriormente qualificado, como inciso nas sanções previstas pelo artigo 129, §1º, II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 02(dois) anos de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado. Fixo o regime ABERTO, nos termos do art. 33,§2º, alínea ‘c’, do CP. Por ser o réu primário e, ainda, se encontrar respondendo ao processo em liberdade, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE. Contudo, na forma do art.44, inciso I, como o crime fora cometido com violência à pessoa deixó de SUBSTITUIR a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE. No entanto, aplico a suspensão condicional da pena (SRSIS), em razão do disposto no art. 77, caput, e incisos do CP, pelo prazo de 02(dois)anos consecutivos, devendo o acusado ser submetido a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADE PÚBLICA...devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Por derradeiro condeno o réu nas custas processuais.Transtida em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da Resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Minsitório Público e a Defesa; Cumpra-se.Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe.” Boa Vista, 21 de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

LIBERDADE PROVISÓRIA

00290 - 001006132201-1

Requerente: Elmo Melo Furtado de Mendonça => FINAL DE DECISÃO:”(...)Assim, nos termos do parágrafo único do art.310 do Código de Processo Penal. CONCEDO A LIBERDADE...Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP. Anotações de praxe.” Boa Vista/RR, aos 21 dias de março de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

015420CE =>00012
000048RR-B =>00012
000077RR-E =>00020
000079RR-A =>00017
000087RR-B =>00031
000098RR-A =>00018
000105RR-B =>00025
000117RR-B =>00013, 00018, 00022
000120RR-B =>00014
000135RR-B =>00016
000144RR-B =>00030
000147RR-B =>00029
000149RR =>00019
000164RR =>00021
000165RR-A =>00027
000171RR-B =>00020, 00026
000201RR-A =>00011
000209RR =>00020
000223RR-A =>00013, 00018, 00022
000223RR =>00028
000229RR-B =>00032
000231RR =>00013, 00018, 00022, 00024
000236RR-B =>00012
000236RR =>00011
000240RR-B =>00026
000245RR-A =>00020
000262RR =>00021, 00023
000281RR =>00018

000381RR =>00011
000385RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001006132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001006132026-2

Indiciado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006132027-0

Indiciado: E.G.T. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001006132028-8

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006132031-2

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001006131788-8

Indiciado: A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006131789-6

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001006131831-6

Indiciado: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006132025-4

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001006131996-7

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: 1) Diga o Autor acerca de fl. 164, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 16/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00012 - 001005098844-2

Autor: Tomé Domingos de Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Diga parte autora acerca de fls. 117/118, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 20/03/2006 - Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001005104153-0

Autor: Raimundo Nonato dos Passos; Réu: Ney Domingues Tavares => SENTENTA: (...) Diante de todo o exposto nos autos, existindo os permissivos contidos no art. 741, do Código de Processo Civil e 52, IX, da Lei nº 9.099/95, carece de sucesso e anseio do Embargante, motivo pelo qual, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos com fulcro na fundamentação acima aventada e nos artigos 127 e 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como o art. 6º da Lei nº 9.099/95. Após o transito em julgado, prossiga-se a execução com a intimação do credor para recebimento do alvará para levantamento do valor depositado às fls. 41. Efetivado o levantamento acima autorizado, tornem-me os autos conclusos para extinção. Procedi a solicitação de desbloqueio de contas nesta data. P.R.I. Boa Vista/RR, em 14 de março de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00014 - 001005119309-1

Autor: Carlos Alexandre Gonzaga; Réu: Roseli de Paula Girele => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência de conciliação; 2. Cite-se a Ré no endereço indicado na inicial em companhia do autor, conforme solicitado à fl. 36; 3, Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02 de maio de 2006 às 10:50 hs. Boa Vista/RR, em 03/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00015 - 001005124051-2

Autor: Adval Paulo Pereira; Réu: Marlene Bezerra de Araújo => DESPACHO: 1) Diga o Autor acerca de fls. 12, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 20/03/2006 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006131111-3

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/04/2006 ÀS 11:30H). BV. 02/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO

00017 - 001004077194-0

Exequente: P A Baú; Executado: Construtora Meridional Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00018 - 001004079724-2

Exequente: Jacy Pires Ferreira; Executado: Petira Maria Ferreira dos Santos => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 dias, (...). BV. 02/02/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Carlos Alberto Meira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00019 - 001005120959-0

Exequente: Simão Pedro Cosme; Executado: Maria Gabriela de Franco Pinho => DESPACHO: 1. Renove-se a diligência de fl. 23, observando-se o endereço acostado na inicial, bem como as informações de fls. 16/29, tendo em vista que o endereço no mandado foi expedido de modo equivocado; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/03/06. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00020 - 001005105637-1

Exequente: Antonio Ricardo da Silva; Executado: Reader's Digest Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida. BV. 21/03/2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005121009-3

Autor: Aroldo Antunes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Diante da possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte autora (via DPJ) para oferecer resposta à contestação no prazo legal; 2) Cumpra-se. BV. 21/03/2006 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00022 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 10 de abril de 2006 às 10:30 hs. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00023 - 001005122511-7

Autor: Paula Dangela de Sousa Ventura; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: (...) em seguida, igual prazo para a autora (dez dias) - ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00024 - 001006131112-1

Autor: Jose dos Santos Lima; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 02 de maio de 2006 às 10:30 hs. BV. 22/02/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001006126059-1

Requerente: Paulo Roberto Ferreira Mota; Requerido: Soc Civil de Educação e Cultura Rei Salomao => Precatória aguarda devolução. Adv - Johnson Araújo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001006131958-7

Autor: Fernandes Barbosa Lopes; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00027 - 001006131966-0

Autor: Maria Coelho Santana; Réu: Francisco Neves Correa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001006131976-9

Autor: Anibal de Jesus Gonzalo Diasz; Réu: Cândido Alves Braga e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001005111062-4

Indicado: H.O.S. => DESPACHO: (...)2.Designe-se audiência preliminar (10 de maio de 2006 às 14:50 horas); (...) .BV.12/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias -Juíza de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001005110500-4

Indicado: R.B.A. => DESPACHO: 1.Atenda-se cota ministerial (Audiência de conciliação - 04 de maio de 2006 às 09:40 horas); (...) .BV.11/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias -Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001005099395-4

Indicado: E.D.S. => DESPACHO: 1.Redesigne-se nova data (04 de maio de 2006 às 15:30 horas); II. Intime-se o AF (DPJ) (...) .BV.19/12/2005. Marcelo Mazur-Juz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005099547-0

Indicado: E.S.O. => Precatória aguarda devolução. Adv - João Fernandes de Carvalho.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Priscila Pires Carneiro

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00033 - 001005124067-8

Indicado: N.F.F.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. DECISÃO: Razão assiste ao membro do parquet, não há nos autos caracterização de delito penal de qualquer natureza, e caso a Vítima tenha sido prejudicada deve exigir a indenização do dano no Juízo Cível. Do exposto, determino o arquivamento do presente termo circunstaciado. Retifique-se o nome do AF como informado às folhas 16. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Comunique-se aos órgãos competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

000162RR-A =>00001
 000184RR =>00002, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00013
 000208RR-A =>00003, 00010
 000266RR-A =>00011, 00013
 000333RR =>00005
 000337RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002006009006-3
 Requerente: E.T.T. e outros; Requerido: F.E.T. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 002006009007-1
 Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002006009008-9
 Requerente: Jose Monteiro de Lima => Distribuição por Dependência em 24/03/2006. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002005007691-6
 Requerente: F.N.S. e outros; Requerido: S.L.S. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 22 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00006 - 002005008319-3

Requerente: W.M.A. e outros; Requerido: M.S.A. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Expeça-se novo ofício a fonte pagadora informando o novo percentual a ser descontado da folha de pagamento do requerido, com a obrigação também de depositar a importância na conta corrente a ser aberta em nome da representante legal do menor. 15) Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando abertura de conta em nome da representante legal do autor. 16) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 17) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 18) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 24- de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

00007 - 002005008373-0

Requerente: S.S.M. e outros; Requerido: F.M.M. => Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 24 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

00008 - 002005008375-5

Requerente: J.I.J. e outros; Requerido: J.I.N. => Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 24 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

00009 - 002005008379-7

Requerente: C.P.B. e outros; Requerido: F.C.B. => Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). Expeça-se novo ofício a fonte pagadora informando o novo percentual a ser descontado da folha de pagamento do requerido, com a obrigação também de depositar a importância na conta corrente a ser aberta em nome da representante legal do menor. No mesmo ofício, requisitar da SEAD informações quanto ao nome de quem foi depositada a pensão alimentícia determinada no ofício de fls. 11. Expeça-se ofício a agência do Banco do Brasil local requisitando informações da identificação do correntista da conta corrente n.º 6505-6, agência 1036-7, bem como a existência de - de depósitos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, com a necessária urgência. Expeça-se outro ofício ao Banco do Brasil determinando a abertura de conta corrente em nome da representante legal do autor. Dou por publicada nesta audiência,

do que ficam as partes e o MP desde já intimados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 23 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00010 - 002006009007-1

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => 8) Em vista disso, com fundamento no acima exposto, CENCIADO A MEDIDA LIMINAR ao autor MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, para, DETERMINAR À RECLAMADA (através de seus prepostos em Caracaraí/RR) QUE ESTABELEÇA IMEDIATAMENTE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PALÁCIO MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento desta medida, sem perjuízo de eventuais implicações criminais (crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal), por partes dos prespostos da empresa reclamada. 9) De forma excepcional, servirá a presente decisão de MANDADO JUDICIAL, para a reclamada junto ao Escritório desta Comarca. 10) Cite-se na forma da lei. 11) Cumpra-se, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 24 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECLARATÓRIA

00011 - 002006008985-9

Autor: Renato Firmino de Souza e outros => Em face disso, por tudo que dos autos constam, denego a tutela antecipada. 7) Por oportuno, determino a citação da parte requerida, via mandado, para, querendo, apresentar respostas no prazo e na forma da lei. 8) Por fim, defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita - Lei n.º 1.060/50. 9) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 23 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 002005008357-3

Requerente: R.T.S. e outros => 14) Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de vontades realizado pelas partes, que se regerá pelas cláusulas e condições acima fixadas, bem como pelo constante da petição inicial, via de consequência, decreto a separação judicial dos cônjuges, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, para que surta seus efeitos jurídicos. Por fim, o cônjuge virago deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja R.T.S. Custas na forma da lei; Sem honorários advocatícios; Transitado em Julgado, após o pagamento das custas processuais expeça-se o competente Mandado de Averbação, junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca; Dou por publicada em audiência, ficam todos intimados. Registre-se. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz de Direito o encerramento da presente que vai devidamente assinado. Em 22 de março de 2006, Comarca de Caracaraí-RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00013 - 002006008943-8

Tutelante: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros; Tutelado: Banco do Brasil S/A => Em face disso, por tudo que dos autos constam, denego a tutela antecipada. 7) Por oportuno, determino a citação da parte requerida, via mandado, para, querendo, apresentar respostas no prazo e na forma da lei. 8) Por fim, defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita - Lei n.º 1.060/50. 9) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 23 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00004 - 002005007915-9

Infrator: V.S.M. => 12) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 13) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 22 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008828-1

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes; Réu: Rute Ramos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008833-1

Autor: Acacio Maia Pinto; Réu: Marcos Cabral => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 467,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002006008829-9

Autor: Maria Aparecida Vicente da Silva; Réu: Gledson Saboia Teles e outros => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 4.730,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008830-7

Autor: Charlene Rodrigues Ferreira; Réu: Genildo Pimentel Avila Ferro => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002006008780-4

Requerente: Cleoneide Costa Leite; Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008834-9

Requerente: Ilmara Leal dos Santos; Requerido: Goias Confecções e Variedades => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 105,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 002006008781-2

Indiciado: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008827-3

Indiciado: P.A.R. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Audiência Preliminar: Dia 12/04/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 002006008760-6

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008762-2

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002006008826-5

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 002006008831-5

Indiciado: M.N.A. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006008832-3

Indiciado: D.S.B. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Jorge Anderson Schwinden****AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 002006008756-4

Autor: Wando Sales do Nascimento; Réu: Jose Fabio dos Santos => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí-RR, 22 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/03/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Jorge Anderson Schwinden****CRIME C/ PESSOA**

00015 - 002005008497-7

Indiciado: R.S.B. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, seu Defensor, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 8) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 22 de março de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2006

000098RR-A =>00008
000113RR-B =>00014
000114RR-A =>00016
000117RR-B =>00015
000127RR =>00010, 00014
000147RR-B =>00011
000175RR-B =>00008
000179RR-B =>00008
000191RR-A =>00016
000208RR-A =>00008
000223RR-A =>00008, 00015
000231RR =>00015
000269RR =>00012
000281RR =>00010, 00014
000341RR =>00009
000368RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003006006221-0

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006223-6

Requerente: E.M.S.G.

Requerido: J.L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00005 - 003006005419-1

Autor: Raimundo Santana de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006224-4

Autor: Idelfonso da Silva Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006225-1

Autor: João de Jesus Alves de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006080-0

Indicado: V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 003006006081-8

Infrator: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00008 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajá e outros => Audiência especial de preliminar designada para o dia 13/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Carlos Alberto Meira, Márcio Wagner Maurício, Elidoro Mendes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 003006006258-2

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima

Requerido: Elton Vieira Lopes => DECISÃO: Busca e apreensão de do bem deferido(a). Adv - Laudomiro da Conceição.

DECLARATÓRIA PATERNIDADE

00010 - 003003002109-8

Declarante: Dalva de Almeida Souza e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino

Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa e outros => R.H. Vista ao impetrante. Mucajá, 20/03/2006.

Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

MONITÓRIA

00012 - 003006006206-1

Autor: L.n.b. Silveira

Réu: Município de Mucajá => INTIMAÇÃO da parte autora para que emende a inicial, observando-se os incisos III e IV do art. 282, do Código de Processo Civil. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00013 - 003005004469-9

Requerente: Gerson Macedo dos Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Especifiquem provas. Mucajá, 20/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00014 - 003002000139-9

Requerente: Iracy Maria da Silva Cruz

Requerido: Inaldo Pereira da Silva => Desarquivamento deferido(a). Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00015 - 003005005235-3

Requerente: C.C.L.

Requerido: D.S.L. e outros => R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Mucajá, 20/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00016 - 003005005056-3

Requerente: V.J.S.

Requerido: M.F.S. => R.H. Intimação do patrono da parte autora para se manifestar sobre as fls. 36. Mucajá, 20/03/2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00017 - 003004003199-6

Infrator: D.B.C. => Final de Sentença: ... ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial de fls. 52v.º julgo extinta a execução da Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente DAMIÃO BEZERRA DE CARVALHO, uma vez que a medida aplicada foi cumprida. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a baixa nos livros próprios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005003851-9

Indicado: F.M.F. e outros => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes, para que produza os seus legais efeitos. Após o trânsito em julgado, proceda o cartório as anotações necessárias. Custas pelo Estado. P.R.I. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004019-2

Indicado: G.V.A. => Final de Sentença: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto presente feito, devendo o cartório proceder as anotações necessárias. Custas pelo Estado. Arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004082-0

Indiciado: F.S.S.O. => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, HOMOLOGO a remissão cumulada com a medida sócio educativa de prestação de serviço à comunidade concedida pelo Ministério Público ao adolescente, para que produza os seus legais efeitos, devendo ser expedido ofício à Escola Estadual Dom Pedro II, no município de Iracema, para que o adolescente cumpra a referida medida sócio-educativa na referida entidade de ensino, por 02 (duas) horas diárias, no período de 15 (quinze) dias, conforme proposto pelo Ministério Público (fls. 02/03). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no competente livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Custas pelo Estado. P.R.I. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006005942-2

Indiciado: P.R.V.C.J. => Final de Sentença: ...DIANTE DO EXPOSTO, homologo, por sentença, o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, conforme parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anotações necessárias. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006005968-7

Indiciado: G.S.T. => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, HOMOLOGO a remissão cumulada com a medida sócio educativa de prestação de serviço à comunidade concedida pelo Ministério Público ao adolescente, para que produza os seus legais efeitos, devendo ser expedida carta precatória ao Juízo da Comarca de Pacaraima, para que o adolescente cumpra a referida medida sócio educativa na Escola Estadual Cícero Vieira Neto, por 02 (duas) horas diárias, no período de 20 (vinte) dias, conforme proposto pelo Ministério Público (fls. 09/10). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no competente livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Custas pelo Estado. P.R.I. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006005969-5

Indiciado: L.N.S. => Final de Sentença: ...Frente ao exposto, HOMOLOGO a remissão cumulada com a medida sócio educativa de prestação de serviço à comunidade concedida pelo Ministério Público ao adolescente, para que produza os seus legais efeitos, devendo ser expedido ofício à Escola Municipal Jesus de Nazaré, nesse município de Mucajá, para que o adolescente cumpra a referida medida sócio-educativa na referida entidade de ensino, por 02 (duas) horas diárias, no período de 20 (vinte) dias, conforme proposto pelo Ministério Público (fls. 02/03). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no competente livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Custas pelo Estado. P.R.I. Mucajá, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00024 - 003006005346-6

Requerente: A.S. => Final de Sentença: ...Frente o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá/RR, 20 de março de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006006264-0

Indiciado: S.R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006265-7

Indiciado: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006005385-4

Autor: Manoel Azevedo da Silva

Réu: Elton Vieira Lopes => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/06, ÀS 13:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006005403-5

Autor: Welen Barroso da Silva

Réu: Luzia Bezerra da Silva => Final da Sentença: (...) Homologo, por Sentença, a conciliação havida entre as partes, acima reduzida a escrito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com fulcro no art. 22, § único, da Lei 9099/95. Saem as partes intimadas da Sentença nesta data. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 003006006229-3

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima

Requerido: Elton Vieira Lopes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 23/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003005004804-7

Indiciado: J.F.S. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL RETRO, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003005005265-0

Indiciado: C.G.S. => DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO

COMUNICANDO A NOVA DATA DESIGNADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

000200RR-B =>00006
000350RR =>00009
000377RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005257-9

Indiciado: E.V.Q. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005259-5

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005261-1

Indiciado: C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 004706005220-7

Requerente: M.S.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO: Intime-se o requerido para comparecer a Comarca de Caracaraí, URGENTE. Em 23/03/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004702000466-0

Réu: Isaías Araújo Cruz => FINAL DA DECISÃO:"Isto posto, com supedâneo no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "Sursis" Processual imposto à ISAÍAS ARAÚJO CRUZ. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004703001700-9

Réu: Izac Lemes Gonçalves => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de IZAC LEMES GONÇALVES, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 06/11/1982, filho de Alzira Lemes de Sousa Lima e Irani Gonçalves de Lima, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 001700-9, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, IZAC LEMES GONÇALVES, inciso nas penas do Art. 155, § 1º e art. 311 do CPB, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia 23 DE MAIO DE 2006, às 15h 30min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para au- audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005325-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 004705004602-9

Réu: Joel Menezes Fonceca => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 004705004587-2

Réu: Aliandro Pessoa Almeida => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/05/2006 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 004706005241-3

Requerente: E.O.P. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 01.04.2006, no horário de 21:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as

seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 22 de dezembro de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.C. Rorainópolis /RR, 22 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 004706005258-7

Indicado: K.S.N. => DECISÃO: "Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial determinando a internação provisória do representado K.S.N. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSer (Centro Sócio-Eduacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Fim o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706005262-9

Autor: Angela Maria Lira Veras; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/05/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004706005400-5

Autor: Valtei Ferreira de Sousa; Réu: Esther Barreto de Souza => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

000116RR-B =>00003

000210RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 006005018593-7

Requerente: J.S.C. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, homologo oitavo firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se.

Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 7 de março de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 006005017976-5

Autor: V.M.M.; Réu: E.S.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Dissolução de Sociedade, processo 060.05.017976-5, que V. M. M. move contra E. S. C. S., fica INTIMADA, Eliete de Sousa Cruz da Silva, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 30 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 06 de fevereiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Respondo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 24 dias do mês de março do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 006005018222-3

Embargante: Arnaldo Ricardo; Embargado: Juvenal Viana => DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/03/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006018885-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Gelmir => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/04/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006018887-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Angela Maria => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 332,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/04/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006018889-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Jose Ribeiro Santos => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 560,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/04/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006018891-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Galdino de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 608,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006018893-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Josely de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 427,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/04/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018895-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Wildembergue Jose Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 615,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006018897-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Manoel Domingos Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006018899-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Clodomir Ferreira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 523,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006018901-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Claudio Ferreira dos Reis => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006018903-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elexandro Mendes => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 345,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006018905-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Francisco Aires Filho => Distribuição por Sorteio em 24/03/2006. Valor da Causa: R\$ 423,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2006, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/03/2006

000021RR =>00002
000144RR-A =>00002
000149RR =>00002
000249RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000505001812-5

Embargante: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; **Embargado:** Construtora D.s.s Ltda => **SENTENÇA:** Posto isso, julgo procedente os embargos, tão somente para determinar à exequente que proceda, em 05 (cinco) dias, a atualização dos valores originários e reconhecidos pela embargante de R\$ 1.625,00 e R\$ 4.100,00, cumprindo, assim, o disposto no art. 604 do CPC. O cálculo deve levar em conta o termo a quo de 22 de abril de 2002 e considerar o INPC como índice de correção monetária (f. 32). Os juros de mora, como explicitado acima, devem obedecer ao percentual de 0,5% ao mês. Condeno a embargada no pagamento de honorários de sucumbência que arbitro de R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em consideração, sobretudo, o disposto no artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, junte-se cópia da sentença com o respectivo cálculo nos autos 00504001402-8 e arquive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 24 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00002 - 000504001566-0

Autor: Orlando Tetsuo Kanayama; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => **FINALIDADE:** Intimar o autor na pessoa de seu advogado, Dr. Antonio Agamenon, OAB-RR 144-A, para comparecer a Audiência de Justificação designada para o dia 11 de abril de 2006, às 09 horas e 30 minutos, acompanhado de no mínimo duas testemunhas, na sede deste juízo. Alto Alegre, 24 de março de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio C de Souza.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márcley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000504001490-3

Réu: Arlindo Simão Costa => Carta Precatória expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
TJ/RR-15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. n.º 1005 120619-0

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Maria Socorro Duarte Tavares

Final de Sentença: Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se **SOCORRO**

DUARTE TAVARES. Publique-se, por Edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa vista/RR, 20/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2006.

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1004 092729-4

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Johnnatan Batista de Souza**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **JOHNNATAN BATISTA DE SOUZA**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 02/03/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1004 089687-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Felipe de Jesus**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **FELIPE DE JESUS**, para dar andamento ao feito com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, CPC). Boa Vista/RR, 15/03/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MMª. Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1004 096663-1

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Júnior Moisés Lizardi Baêz**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **JÚNIOR MOISÉS LIZARDI BAÊZ**, para dar andamento ao feito com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, CPC). Boa Vista/RR, 15/03/2006. Dra. Elaine Cristina Bianchi, MMª. Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1004 093697-2

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Carolina Charles Gomes**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente **CAROLINA CHARLES GOMES**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 10/02/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. nº 1004 085543-8

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Rosineide Batista de Souza**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente

ROSINEIDE BATISTA DE SOUZA, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 02/03/2006. Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: Para conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 31 de março do corrente ano, sexta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127834-6
APELANTE: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: EDILSON BARBOSA DE LIMA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127838-7
APELANTE: CIRLEIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADA: MARIA GILDETE SILVA COSTA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127840-3
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
ADV.: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127906-2
APELANTE: WILMA LIMA CARDOSO
ADV.(S): ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTROS
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127885-8
APELANTE: VALDETE SANTOS LIMA
ADV.: JAMES PINHEIRO MACHADO
APELADO: DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 30.03.2006, terá sua data de realização adiada para o dia 31.03.2006 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 27 de março de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 27 de março de 2006 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ESPECIAL N.º 1601/2005 – CLASSE II
RECORRENTE: AMADEU BATISTA FILHO E OUTROS.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO SALES E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por AMADEU BATISTA FILHO , JAIR ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA e outros, com fulcro no art. 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral c/c o art. 121, parágrafo 4º, “I” e “III” da Constituição Federal.

O Ministério Público Eleitoral promoveu Ação de Impugnação de Mandato Eletivo contra os recorrentes. O juízo da 2ª Zona Eleitoral decidiu pela procedência da Ação. Em face da sentença prolatada, ingressaram com recursos eleitorais que foram improvidos, nos termos da decisão abaixo transcrita que é objeto de combate do presente recurso especial:

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - PRELIMINARES DE NULIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL E DE NULIDADE DE DEPOIMENTOS COLHIDOS FORA DO PRAZO – REJEIÇÃO – MÉRITO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO – COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo. O acórdão hostilizado foi publicado no DPJ n.º 3307, de 14 de fevereiro de 2006 , sendo interposto o presente recurso especial no dia 17 de fevereiro de 2006 , portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos.

Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista -RR, 23 março de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

RECURSO ESPECIAL N.º 1602/2005 – CLASSE II
RECORRENTE: AMADEU BATISTA FILHO E OUTROS.
ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
RECORRIDO: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por AMADEU BATISTA FILHO, JAIR ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA e outros, com fulcro no art. 276, I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral c/c o art. 121, parágrafo 4º, “I” e “III” da Constituição Federal.

Bernardino Alves Cirqueira ingressou com Ação de Impugnação de Mandato Eletivo contra os recorrentes. O juízo da 2ª Zona Eleitoral decidiu pela procedência da Ação paracretar a perda de mandato destes. Em face da sentença prolatada, ingressaram com recursos eleitorais que foram improvidos, nos termos da decisão abaixo transcrita que é objeto de combate do presente recurso especial:

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA EM RELAÇÃO A UM DOS RECORRENTES – ACOLHIMENTO – PRELIMINARES DE NULIDADE DA PROVA EMPRESTADA , DE NULIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL, DE JULGAMENTO “EXTRA PETITA”, DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE NULIDADE DE DEPOIMENTOS COLHIDOS FORA DO PRAZO – REJEIÇÃO – MÉRITO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA, EM PARTE.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo. O acórdão hostilizado foi publicado no DPJ n.º 3307, de 14 de fevereiro de 2006 , sendo interposto o presente recurso especial no

dia 17 de fevereiro de 2006 , portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão. Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Dante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista -RR, 23 março de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
— Juiz Presidente —

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO 1605 – CLASSE II

RECORRENTE : WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR : DES. RICARDO OLIVEIRA

RELATOR DESIGNADO : JUIZ CHAGAS BATISTA

E M E N T A: RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SUPosta CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, COM INFRAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97. PROVA TESTEMUNHÁL TEMERÁRIA E PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Para a aplicação da sanção prevista no art. 41-A, faz-se necessária, a par da prova testemunhal, um mínimo de substrato material a corroborar as supostas práticas de captação ilícita de sufrágio. A fragilidade das provas colhidas não evidenciam a prática ilícita, razão de reforma da sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o relator, em dar provimento ao recurso apresentado por WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR para reformar a sentença e anular a cassação e restabelecendo seu mandato de vereador, nos termos do voto do Relator designado, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze de fevereiro de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator Designado

DR. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO 1606 – CLASSE II

RECORRENTE : WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : DES. RICARDO OLIVEIRA

RELATOR DESIGNADO : JUIZ CHAGAS BATISTA

E M E N T A: RECURSO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SUPosta CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, COM INFRAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97. PROVA TESTEMUNHÁL TEMERÁRIA E PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Para a aplicação da sanção prevista no art. 41-A, faz-se necessária, a par da prova testemunhal, um mínimo de substrato material a corroborar as supostas práticas de captação ilícita de sufrágio. A fragilidade das provas colhidas não evidenciam a prática ilícita, razão de reforma da sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o relator, em dar provimento ao recurso apresentado por WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR para reformar a sentença e anular a cassação e restabelecendo seu mandato de vereador, nos termos do voto do Relator designado, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze de fevereiro de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator Designado

DR. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 223, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, 30 (trinta) dia de férias, a serem usufruídos a partir de 10ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 224, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos no período de 27MAR a 13ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 225, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **NEITON JOSÉ DUDZIAK**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 30MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 226, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 28MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 227, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para participar do “**III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA**” a realizar-se no período de 27MAR a 1ABR06, na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 228, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 9MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 229, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 230, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17ABR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 23/03/2006**

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000641-9 PROT.:23/03/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000642-2 PROT.:23/03/2006
CLASSE:14000-HABEAS CORPUS
IMPTE:WILLIAN MONTEIRO
ADVOGADO:JOSE OTAVIO BRITO
IMPDO:COMANDANTE DA BASE AEREA DE BOA VISTA-RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000643-6 PROT.:23/03/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:IMPORTADORA VIDRORAIMA LTDA
ADVOGADO:SULAMITA TEIXEIRA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000645-3 PROT.:23/03/2006
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS
REQDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000646-7 PROT.:23/03/2006
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR:JOSE ANTONIO DE CASTRO NETO
ADVOGADO:ERIK FRANKLIN BEZERRA
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000647-0 PROT.:23/03/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARLIÇE DUARTE DA COSTA
ADVOGADO:HERMENEGILDO ATAIDE DAVILA
REU:GOVERNO DO EX-TER.FED. DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO:2006.42.00.000644-0 PROT.:22/03/2006
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTÉ:HUGO CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
EMBDO:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000648-4 PROT.:23/03/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:EDISON SILVA DE SOUZA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0

TOTAL DOS PROCESSOS:8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700036-0 PROT.:23/03/2006
CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::ALCILENE GUEDES MAQUINE
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 203 => 001
RR 315 => 002
RR 77-A => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2003.42.00.001414-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se a defesa da acusada Vera Regina Guedes da Silveira para apresentar as razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias..."

002 - 2005.42.00.002409-1
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE : MARIA AUGUSTA BARBOSA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : JEAN PIERRE MICCHETTI, OAB/RR 315

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o apelante para apresentar as razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias..."

003 - 2005.42.00.001751-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 77-A

DESPACHO: "Intime-se a defesa, nos termos da promoção ministerial de fls. 1060/1061, para faze-lo no prazo de 05 (cinco) dias"

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Titular
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ROGER MELO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. ÉRICK, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03075563-0, Ação de Execução, em figura como exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **ROGER MELO DE OLIVEIRA**.

Como se encontra o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo apresente em juízo os bens indicados à penhora (fls.31).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
Escrivã Judicial em exercício

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA** e **MICHELLE LIRA PEREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 19 de maio de 1985, de Profissão Militar, residente na Rua. Ruth Pinheiro, nº 730, Bairro- Caimbé, filho de **AQUINO MANOEL DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**

ELA é natural de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, nascida a 3 de novembro de 1984, de profissão Estudante, residente na rua. Manoel Felipe, nº 1342, Bairro – Asa Branca, filha de **ANTONIO DE SOUSA PEREIRA** e de **LUSIA LIRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de março de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO NONATO SOBRAL FAVELA** e **HELENILDA SOUZA PINHEIRO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 31 de agosto de 1972, de Profissão Vendedor, residente na Rua: Henrique de Oliveira Gomes, nº 540, Bairro- Cambará, filho de **ALMIR DOS SANTOS FAVELA** e de **FAUTESLINA SOBRAL FAVELA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 8 de março de 1978, de profissão do lar, residente na rua. Maria Rodrigues Santos, nº 838, Bairro – Asa Branca, filha de **HELENILSON ALVES PINHEIRO** e de **MARIA ESTER FERNANDES SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108